eNGie

Pelo presente instrumento particular:

1 . CONSÓRCIO CAMPO LARGO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e filial no município de Umburanas, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, km 440, s/n0 - Fazenda São João, CEP: 44.798-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 0 24.565.436/0003-58, neste ato representado pela empresa líder do Consórcio, CLWP Eólica Parque VII Ltda pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de Produtor Independente com Sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Filial no município de Sento Sé, Estado da Bahia, na LGA do Angico, s/nº - zona Rural, CEP: 47.350-000; inscrita no CNPJ/MF sob 0 nº.: 16.757.011/0002-31 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados ("Contratante"); e

2. IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Bairro Estreito, CEP: 88.075-000, inscrita no CNPJ/MF sob 0 n. 0 08.267.977/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) adiante assinado(s) ("Contratada");

(denominadas em conjunto "Partes" e de forma genérica e individual "Parte");

firmam este Contrato de consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para o Conjunto Eólico Campo Largo (Sento Sé e Umburanas) ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.É objeto deste Contrato a consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para o Conjunto Eólico Campo Largo (Sento Sé e Umburanas) ("Objeto").

2. O Objeto será executado nas instalações da CONTRATANTE, no município de Sento Sé e Umburanas, ambos no Estado da Bahia.

3. Os seguintes documentos são parte integrante e indissociável do Contrato, sendo que as obrigações indicadas em qualquer um deles poderão ser exigidas como se constassem de todos, prevalecendo, em caso de divergência, ambiguidade, inconsistência, discrepância ou conflito, o texto do Contrato sobre o dos anexos & sendo a ordem de precedência dos anexos determinada segundo a ordem alfabética, ou seja, o Anexo A prevalece sobre o Anexo B e assim por diante:

- Anexo A — Lista de Quantidade e Preços;
- Anexo B - Proposta da CONTRATADA;

4. A menos que o contexto requeira o contrário, (i) as palavras no singular incluirão o plural e vice-versa; (ii) os cabeçalhos dos itens, os subitens, os negritos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato; (iii) as referências aos itens e subitens constituem referências aos itens e subitens deste Contrato, salvo especificação em contrário; (iv) quaisquer referências a quaisquer Leis incluirão referências a quaisquer Leis que alterem, prorroguem, consolidem ou substituam as Leis vigentes ou que tenham sido alteradas, prorrogadas, consolidadas ou substituídas pelas Leis vigentes, incluindo quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou demais legislações subordinadas, promulgadas nos termos das Leis em questão; e (v) referência a "pessoa" ou "pessoas" incluirá pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades ou associações sem personalidade jurídica, bem como seus representantes, sucessores e cessionários.

5. Qualquer menção a Leis significará menção a quaisquer atos oficiais e vinculativos de qualquer autoridade pública governamental ou judicial, incluindo disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, instruções normativas, portarias, resoluções, diplomas legais, ordens, declarações, deliberações e interpretações oficiais, sentenças, decisões, medidas, liminares, normas, regulamentação do setor e demais atos legais ou normativos oriundos de autoridade competente que estejam em vigor e cujo teor seja aplicável ao Contrato, às Partes e ao Objeto.

6. A Contratada declara que verificou as informações contidas no Contrato e nos seus anexos, sendo essas completas e satisfatórias para permitir o seu exato cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 . A Contratada deve executar o Objeto na forma, prazo e qualidade previstos no Contrato e seus anexos, dispondo de pessoal habilitado para suprir eventuais ausências de seus titulares engajados na execução do Objeto, obedecendo ao disposto em Contrato, a fim de impedir a solução de continuidade na execução do Objeto e refazendo, às suas expensas, tudo o que for executado em desacordo com o Contrato ou que apresente defeitos ou vícios.

2. A Contratada deve fazer com que todos os seus empregados e eventuais subcontratados, se houver, cumpram as normas estabelecidas pela Contratante para

o acesso às suas dependências, inclusive em relação à sua identificação, vestuário adequado e permanência somente em áreas autorizadas pela Contratante.

3. A Contratada é exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos ("Materiais"), utilizados ou necessários para a execução e conclusão do Objeto, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade em relação aos Materiais. Todos os Materiais deverão ser claramente identificados como sendo de propriedade da Contratada, estar em bom

estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequados à execução do Contrato.

4. A Contratada é também exclusivamente responsável, às suas custas, pela instalação, monitoramento, proteção, manutenção e licenciamento de quaisquer hardwares e softwares necessários à correta execução do Contrato e pelos equipamentos da Contratante utilizados para a instalação e utilização desses hardwares e softwares.

5. A Contratada deve instruir seus empregados e eventuais subcontratados acerca dos riscos relacionados ao uso dos sistemas e recursos de informação e das políticas, normas e procedimentos relativos à segurança de informações da Contratante a que venham a ter acesso.

6. A Contratada, desde já, concorda em se submeter ao controle de acesso físico e lógico dos sistemas computacionais da Contratante, aos processos de autorização de acessos e privilégios dos usuários e ao monitoramento do uso dos sistemas e demais recursos de informações da Contratante, responsabilizando-se pelo correto uso e pelo sigilo, por parte de seus empregados e eventuais subcontratados, principalmente do identificador de usuário (ID) e senhas de acesso.

7. A Contratada autoriza seus empregados ao uso dos sistemas e demais recursos de informação da Contratante necessários à execução do Contrato e é a única responsável pela comunicação e solicitação do cancelamento de direitos de acesso de seus empregados e demais pessoas sob sua responsabilidade, relacionados direta ou indiretamente ao Objeto, quando da cessação do vínculo que mantêm entre si.

8. A Contratada tem a responsabilidade de informar imediatamente à Contratante a ocorrência de violação de senhas de acesso utilizadas por seus empregados ou demais

pessoas sob sua responsabilidade, e da divulgação indevida de informações relacionadas aos processos de negócio da Contratante ou de informações pessoais.

9. A Contratada deve obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas, mantidas e cumpridas, às suas custas exclusivas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros, permissões, alvarás e outros instrumentos similares ("Licenças") necessários à execução do Contrato.

10. A Contratada assume total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, fornecedores e pessoas direta ou indiretamente empregadas na execução do Objeto, incluindo açóes e omissões relacionadas ao uso dos sistema$e demais recursos de informação da Contratante, principalmente, mas não se limitando, ao uso de sistemas aplicativos, ambiente de rede, Internet, correio eletrônico e Ilicitude do conteúdo armazenado.

A Contratada deve conduzir a execução do Objeto em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas.

11.

12. A todo o tempo, durante a vigência deste Contrato, a Contratada deve se manter plenamente informada e deve observar e cumprir, em todos os aspectos, as Leis aplicáveis à execução e conclusão do Contrato e às atividades da Contratada.

13. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à Contratada a apresentação de documentação comprobatória e evidências do cumprimento das obrigações da Contratada, incluindo cumprimento das Leis. A Contratada se compromete a fornecer à Contratante os esclarecimentos, documentação, informações e explicações solicitados, com todas as provas adequadas e com o nível exigido de exatidão e integralidade, dentro do menor prazo possível.

14. Caso a Contratada deixe de fornecer os esclarecimentos, documentos e informações solicitados ou não os forneça à Contratante de forma satisfatória, conforme estabelecido no item acima, a Contratante terá o direito, porém não a obrigação, de, mediante notificação, realizar auditoria nas instalações da Contratada, por meio de seus empregados ou empresa especializada, para verificar o cumprimento dos termos deste Contrato e das Leis. Os custos de tal auditoria serão arcados (i) pela Contratada, no caso de tal(is) violação(ões) em questão ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores, ou (ii) pela Contratante, no caso de tal(is) violação(óes) em questão não ter(em) sido confirmada(s) pelos auditores. Na hipótese de não conformidade relativamente às obrigações legais e contratuais da Contratada, a Contratante poderá imediatamente adotar as seguintes medidas: (i) estabelecer os planos de ação que a Contratada deverá adotar para as devidas correções e adequações; (ii) bloquear a entrada dos empregados da Contratada nas instalações da Contratante; elou (iii) suspender todos os pagamentos devidos a partir da data da confirmação de não conformidade, até a data da efetiva regularização.

15. A Contratada se compromete a diversificar sua carteira de clientes, buscando fornecer a outras empresas atividades idênticas ou não ao Objeto- A Contratada deve imediatamente informar à Contratante sobre qualquer risco de dependência econômica, de modo que as Partes possam em conjunto analisar alternativas possíveis. Em qualquer caso, inclusive na hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, a Contratante não poderá ser responsabilizada por quaisquer motivos com base na dependência econômica.

16. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato e dos eventuais aditivos, a Contratada, quando aplicável, deve promover o seu registro e o registro de todos os aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a Lei, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando à Contratante o cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A Contratada será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação das instalações da Contratante onde o Objeto será executado ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela Contratante ou colocadas à disposição da

Umbura s-

N.

Contratada, devendo respeitar as normas da Contratante para o acesso e manutenção de tais instalações.

2. A Contratada não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, devendo, às suas custas exclusivas, reparar todos os danos que seus empregados ou eventuais subcontratados causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da Contratante.

3. Cabe à Contratada notificar à Contratante sobre quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da Contratante que estejam sob a sua responsabilidade e estejam afetando o desempenho do Objeto, no prazo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade ou defeito. Na falta de aviso nesse prazo, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1 . A Contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados e eventuais subcontratados cumpram as Leis sobre Segurança e Medicina do Trabalho, sendo a única responsável, às suas custas, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessários ou quando solicitado pela Contratante.

2. A Contratada deve dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados, por meio de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, próprios ou comuns, por intermédio de instituição oficial ou privada de utilidade pública.

3. A Contratada deverá fornecer à Contratante antes do início da execução do Objeto um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus empregados e de eventuais

subcontratados e deverá acatar as recomendações específicas feitas pela Contratante, sob pena de suspensão do Objeto.

4. A Contratada deve apresentar elou disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, o PPRA e PCMSO de acordo com os riscos das atividades.

5. Todos os atuais e novos empregados e subcontratados da Contratada para execução do Objeto devem, durante o prazo do Contrato, apresentar-se ao Setor de Segurança do Trabalho (SEST) da Contratante, um dia antes do início de suas atividades, de 06h00 às 11h30, a fim de receberem todas as orientações e treinamentos relativos à segurança do trabalho, cuja presença será registrada conforme FR-GE-002: Lista de Presença — Integração de Prestadores de Serviço.

6. Todos os empregados e subcontratados da Contratada devem estar com sua documentação liberada pela Contratante, portando os EPI e os uniformes necessários, com cópia da respectiva Ficha Individual de Controle de EPI. Os EPI devem ser fornecidos gratuitamente pela Contratada aos seus empregados e subcontratados,

devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação — CA do Ministério do Trabalho., Os uniformes devem ter a logomarca da Contratada.

7. A Contratada deve apresentar à Contratante, previamente ao início do Objeto, os documentos comprobatórios de vínculo empregatício dos empregados da Contratada que fazem parte do Objeto do Contrato, por meio de formulário modelo padrão, enviado pela Contratante, com as seguintes informações: Nome, Função, Salário, Periculosidade ou Insalubridade (se for o caso), data de nascimento, Grupo sanguíneo, ASO (cujos exames periódicos deverão estar de acordo com PCMSO da Contratada), Previsão de Férias, Fones para Contato, Data de Admissão, validade de treinamento NR 10, NR 33 e outros quando exigido em Contrato. Durante a vigência do Contrato essas informações devem ser atualizadas junto à Contratante.

8. A Contratada deve informar e comprovar à Contratante os treinamentos exigidos conforme a execução das atividades desenvolvidas. O não cumprimento das Normas de Segurança e Regulamentadoras dispostas nesta cláusula e dos procedimentos elou normas de segurança vigentes configura ato faltoso por parte da Contratada e implicará na suspensão do Objeto, emissão de NCI (Não conformidade Interna) elou a emissão de Não Conformidade, ficando a Contratada sujeita a todas as penalidades estipuladas no Contrato.

9. A Contratada deve fazer com que todos os seus empregados e subcontratados portem, em local plenamente visível, crachás de identificação contendo obrigatoriamente as seguintes informações: foto, nome completo, número de matrícula, função, número do NIT/PIS/PASEP, tipo sanguíneo, data de emissão e nome ou logomarca da Contratada. No verso dos crachás deve haver um adesivo colado indicando a validade dos treinamentos obrigatórios que exigem constatação imediata de sua realização e validade (Ex: NR-33, NR-35, NR-IO). A ausência do crachá ou de quaisquer desses requisitos, mesmo que intermitente, é motivo para que a Contratante interrompa as atividades do empregado elou subcontratado, com todos os ônus decorrentes sob responsabilidade da Contratada.

10. A Contratada deve fazer com que todos os seus empregados e subcontratados tenham sua função claramente identificada na lateral do capacete, quando o uso desse for obrigatório. Não sendo possível, a função deve estar identificada no seu uniforme.

1 1 . Em caso de acidente/incidente de trabalho envolvendo empregados elou subcontratados da Contratada durante a execução do Objeto, a Contratada deve comunicar imediatamente ao SEST da Contratante. Além disso, é responsabilidade da Contratada fazer todo o acompanhamento no atendimento do acidentado tão logo tome conhecimento do fato. Após, a Contratada deve emitir, tão logo tome conhecimento do fato, a Comunicação de Acidente de Trabalho — CAT e registrá-la nox INSS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão, apresentando cópia do registro ao SEST da Contratante dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu registro no INSS.

Umburanas -

CLAUSULA QUINTA - SEGUROS

1 . A Contratada deverá obter e manter, às suas próprias expensas e durante todo o período de vigência deste Contrato, e apresentar, quando exigido pela Contratante, seguros para cobrir todos os riscos, perdas ou danos decorrentes, resultantes ou ocorridos quando da execução do Contrato, em especial para (i) os empregados e equipamentos da Contratada; (ii) os empregados, instalações e propriedades da Contratante usados na execução do Objeto; e (iii) terceiros e propriedades de terceiros.

2. A Contratada, antes do início da execução do Objeto, deverá apresentar à Contratante apólice de Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), apresentando também os pagamentos de referida apólice conforme sua periodicidade (mensal ou anual).

3. A Contratada deverá obter, manter e apresentar à Contratante antes do início da execução do Objeto, Seguro de Vida para todos os seus funcionários engajados no Objeto, com as seguintes características mínimas: a) cobertura: morte (caso de morte natural ou acidental); Indenização Especial por Acidente — IEA (caso de morte causada, exclusivamente, por acidente pessoal); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente — IPA (caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, desde que não haja possibilidade de reabilitação ou recuperação por meios terapêuticos disponíveis); b) capital assegurado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por funcionário.

4. As apólices contratadas pela Contratada deverão conter cláusula isentando a Contratante de quaisquer direitos de regresso que, porventura, as seguradoras poderiam exigir.

5. As apólices de seguro incluirão uma disposição nomeando a Contratante como segurada adicional com respeito à responsabilidade legal da Contratante, decorrente das operações da Contratada nos termos do Contrato.

6. A(s) cobertura(s) de seguro prevista(s) neste Contrato não exclui(em) ou diminui(em) quaisquer das obrigações ou responsabilidades da Contratada assumidas neste Contrato ou por força das Leis. A Contratada permanecerá responsável perante a Contratante e terceiros por quaisquer perdas e danos a que der causa, ainda que segurados, inclusive quando o valor ultrapassar a indenização paga pelas seguradoras.

7 Todas as apólices de seguros a serem contratadas pela Contratada deverão conter cláusulas estipulando que não serão canceladas sem prévia autorização por escrito da

Contratante, nem poderão ser alteradas quaisquer de suas condições sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

8. Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos deste Contrato, implicará total responsabilidade da Contratada pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

1 . A Contratante terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, o Objeto, devendo a Contratada facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas neste Contrato.

2. Verificada, pela Contratante, pelas fiscalizações das Autoridades do Trabalho, Fiscais ou pelos órgãos de meio ambiente, qualquer irregularidade na execução do Objeto, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, a Contratante, mediante notificação à Contratada, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso esses não sejam prontamente sanados pela Contratada dentro do prazo fixado na notificação da Contratante, esta poderá suspender o Objeto, ficando a Contratada sujeita a todas as sanções e penalidades previstas aqui e na NR 28, inclusive à suspensão do pagamento, sem prejuízo do direito da Contratante de rescisão do Contrato.

3. Nos casos previstos neste Contrato em que houver a suspensão do pagamento por culpa da Contratada, esta deverá continuar a execução do Objeto conforme os termos e condições do Contrato.

4. As consequências de qualquer autuação que a Contratante sofrer por parte das autoridades licenciadoras elou fiscalizadoras que seja devido ao não atendimento dos requisitos legais de saúde e segurança no trabalho, tributários elou meio ambiente por parte dos empregados, prepostos ou eventuais subcontratados da Contratada, será repassada à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, indenizações, despesas judiciais e outras obrigações oriundas da assinatura de Termos de Compromissos compensatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

1 . A Contratada não poderá utilizar qualquer subcontratado na execução do Objeto sem a prévia autorização escrita da Contratante.

2. Caso a Contratante, a seu exclusivo critério, autorize a subcontratação, deverão ser observados e cumpridos pela Contratada os seguintes requisitos mínimos:

a) O subcontratado responderá diretamente à Contratada;

b) A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para a Contratante;

eNGie

c) A Contratada deverá fazer com que o subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste Contrato, inclusive as relacionadas aos termos de saúde e segurança, os quais deverão ser repassados ao subcontratado, e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos subcontratados, relacionado ao Contrato e ao seu Objeto, será considerado como tendo sido cometido pela própria Contratada, respondendo a Contratada diretamente como se tivesse sido ela a responsável;

d) A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do Objeto subcontratado e pelo cumprimento de todas as obrigações e previsões deste Contrato;

e) Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos subcontratados, à Contratada, seus empregados, ou por terceiros ligados aos subcontratados ou Contratada serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser por ela integralmente assumidas. A Contratada ficará responsável pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer subcontratado;

f) Não são permitidos faturamentos diretos a qualquer subcontratado; e

g) Os subcontratados não poderão realizar a subcontratação para a execução de atividades dentro das instalações da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

1. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a qualquer momento mediante acordo entre as Partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO

1 . A Contratante poderá, de forma imotivada e a qualquer tempo, suspender a execução do Objeto, ou de parte dele, desde que notifique a Contratada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

2. Se a suspensão durar mais que 30 (trinta) dias, a Contratante deverá reembolsar a Contratada pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que, a critério da Contratante, sejam diretamente decorrentes da suspensão do Objeto.

3. Não será devido o reembolso de despesas se a suspensão:

a) Ocorreu por falta ou culpa da Contratada na execução do Contrato, inclusive se o Objeto não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

b) Ocorreu por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme disposto neste Contrato;

Foi necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial ou por motivo de segurança.

c)

CLAUSULA DECIMA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

1 . O valor total deste Contrato é de R$ 83.608,20 (oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), referido à data de sua assinatura pelas Partes.

2. A Contratante pagará à Contratada pela execução e conclusão do Objeto somente os valores expressamente constantes deste Contrato.

3. A Contratada declara conhecer todas as condições e circunstâncias que afetam os preços constantes do Contrato, estando eles fixados de forma compatível com tais condições e circunstâncias e com a prática do mercado, já contemplando todos os custos diretos e indiretos da Contratada relativos à execução do Objeto, incluindo encargos, contribuições, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE/REVISÃO

1 . Os preços constantes do Contrato são fixos, firmes e irreajustáveis, sendo que a Contratada não terá direito a qualquer aumento, correção ou revisão dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo.

2. A partir da data de assinatura do Contrato, a criação, alteração ou extinção de tributos diretamente incidentes sobre o Objeto implicará na revisão automática dos preços, para mais ou para menos.

3. Quaisquer (i) subsídios diretos; ou (ii) os benefícios, incentivos ou vantagens fiscais e de outra natureza, inclusive isenções e financiamento ou diferimento do pagamento de tributos, diretamente relacionados aos tributos incidentes sobre o Contrato e o Objeto, que comprovadamente modifiquem os custos tributários previstos pela Contratada, serão entendidos como mudança de legislação, ensejando redução do preço proporcionalmente a tais benefícios, independentemente da assinatura de Termo
Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTOS

1 . Os pagamentos serão realizados conforme descrito abaixo:

1.1 R$ 16.721 ,64 (dezesseis mil, setecentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) — referente a 20% do valor do contrato como mobilização;

1.2 R$ 33.443,28 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), referente a 40% do contrato com 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

1.3 R$ 33.443,28 (trinta e três mil, quatrocentos e quarente e três reais e vinte e oito centavos), referente a 40% do contrato após a entrega do relatório e "de acordo" da área técnica.

2. Caso a Contratada emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá enviar o(s) arquivo(s) para o endereçO: ianaina.almeida@enaie.com. Esse documento somente terá legitimidade fiscal após efetuada a consulta da NFe, pelo destinatário, no site da Secretaria da Fazenda: www.nfe.fazenda.gov.br e constatada a sua veracidade. O pagamento só será liberado após verificação da validade e autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no website da Secretaria da Fazenda

3. Caso a Contratada emita Nota Fiscal Modelo 1 ou IA e Nota Fiscal Eletrônica, deverá inserir no documento fiscal o número da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) baseada no Sistema Harmonizado (SH), também conhecida por classificação fiscal do TIPI (Tabela do Imposto de Produtos Industrializados), em atendimento ao Ajuste Sinief n. 0 11/2009. Para estabelecimento industrial ou a ele equiparado, bem como para as operações de comércio exterior, a Contratada deverá informar no documento fiscal a NCM, composta por oito dígitos. Para estabelecimento não contribuinte do IPI, a Contratada deverá indicar o capítulo da NCM em que o produto está enquadrado.

4. Se a Contratante não receber os documentos mencionados nesta cláusula, nos prazos estipulados, ou se recebê-los com erros ou falhas, haverá prorrogação automática do vencimento para o primeiro dia 05, 15 ou 25 imediatamente seguinte ao décimo dia útil após a entrega do último documento faltante.

5. A Contratada deverá enviar a nota fiscal de acordo com o respectivo Boletim de Medição Mensal aprovado pela Contratante, com estes dados e para este endereço:

CONSÓRCIO CAMPO LARGO-
Contrato CONSCLWP.NANE. 18.349 U.Ow
Regional Nordeste - RENE
Endereço: Rodovia BR 324, Km 440, s/n0 Fazenda São João. Umburanas/BA CEP: 44.798-000
Fone: (74) 3023 4525 Fax: (74) 3023 4525
CNPJ/MF: 24.565.436/0003-58 I.E.: 134.903.307

6. A nota fiscal deverá ser emitida por seus valores globais, devendo constar no corpo da mesma as seguintes informações:

Descrição do Objeto consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para o Conjunto Eólico Campo Largo (Sento Sé e Umburanas)
Tributos incidentes: IRPJ PIS (0365%); COFINS (3%) e CSLL (1%) Contrato n.0 CONSCLWP.NANE.18.349

7. Na hipótese da Contratante não concordar com os dados constantes de uma nota fiscal, deverá apresentar contestação em até 03 (Três) dias contados do seu

recebimento, solicitando a revisão da parte controversa. Nesse caso, o pagamento será automaticamente suspenso e somente será efetuado no primeiro dia 05, Idou 25

imediatamente seguinte ao décimo dia útil após a resolução do conflito e o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal com os valores aceitos por ambas as Partes.

8. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso e a não apresentacão de um Termo de Quitacão devidamente assinado, dando por finalizado o Contrato e extintas todas as obrigacões das Partes. exceto aquelas que, conforme estipulado no Contrato. devam prevalecer implicará na retenção do valor do pagamento até o cumprimento da obrigação. Após a apresentação desses documentos, a Contratante procederá ao pagamento do valor retido no primeiro dia 05, 15 ou 25 imediatamente seguinte ao décimo dia útil após o recebimento do documento,

9. Quaisquer pagamentos feitos em atraso por culpa exclusiva da Contratante estarão sujeitos a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês.

10. É expressamente vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta cláusula, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou duplicata, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

1 1 . A Contratante terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à Contratada o valor de qualquer débito da Contratada, incluindo os decorrentes da aplicação de multas ou de outras penalidades previstas neste Contrato ou em outros contratos firmados entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS

1 . Caso a Contratada não cumpra com quaisquer de suas obrigações, na primeira falta incorrerá em uma multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, contada do descumprimento da obrigação até o cumprimento das exigências, independente de prévia notificação pela Contratante.

2. Caso o descumprimento por parte da Contratada seja instantâneo, momentâneo ou corrigido imediatamente, será aplicada a multa calculada nos termos do item acima, no valor correspondente a 1 (um) dia, independente de prévia notificação pela Contratante.

3. No caso de reincidência, a multa diária acima será elevada para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável e não compensatória.

4 Se a Contratada não concluir o Objeto de acordo com todas as condições estabelecidas no Contrato, incorrerá em uma multa, não capitalizável e não

compensatória, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da reparação dos prejuízos causados à Contratante.

5. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a Contratada de adimplir a obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1 . O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

3. A Contratante, do pagamento devido à Contratada em consequência da execução do Objeto, deduzirá a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade da Contratada, cuja dedução na fonte seja obrigatória.

4. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da Contratada relativamente aos encargos, contribuições e tributos, a Contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à Contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da Contratante conforme o Contrato.

5. Fica expressamente acordado que se a Contratante tomar conhecimento ou for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a Contratada de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da Contratante já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a Contratada, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a Contratante poderá reter a totalidade dos pagamentos devidos à Contratada para cumprimento de tais obrigações da Contratada ou, a seu critério, reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

6. A Contratada deve garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador, incluindo o de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios, deve combater toda e qualquer forma de discriminação e não deve utilizar

mão de obra infantil, forçada elou compulsória em quaisquer de suas atividades. A Contratada deverá exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e

prestadores de serviços e

N.

fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

1 . A Contratante poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratada, em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Se a Contratada descumprir qualquer de suas obrigações previstas no Contrato e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela Contratante;

(b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da Contratada;

(c) Atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da Contratada, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulado(s);

(d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da Contratada, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;

(e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Objeto;

(f) Por sua conveniência, mediante aviso prévio à Contratada de 30 (trinta) dias.

2. A Contratada poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratante, em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Se a Contratante deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Contratada especificando a falta e exigindo que a Contratante a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado no Contrato;

(b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Contratante.

3. Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, sua execução ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias consecutivos.

4. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As

após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão.

N.

obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela Contratante, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

5. Em caso de rescisão do Contrato, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizaçóes previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

1 . Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo revelá-las ou transmitilas a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

2. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.

3. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornemse disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários) ou por autoridades governamentais; ou (ii) para terceiros no âmbito de processos de financiamento, auditoria ou aquisição/alienação da Contratante ou de seus ativos, e desde que esses terceiros também estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade; ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da Contratante, afiliadas da Contratante ou para proteger os interesses da Contratante.

5. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais, com exceção das hipóteses mencionadas no Item 4, (i) e (ii), acima, deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual a qualquer infração ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial

ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

6. No término, por qualquer motivo, do Contrato, a Contratada deve, mediante solicitação da Contratante, devolver à Contratante todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TITULARIDADE

1 . A propriedade, titularidade e todos os direitos sobre o Objeto, tais como relatórios, projetos, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica ("Acervo"), pertencerão exclusivamente à Contratante ou a quem a Contratante indicar. Caso a Contratada, ao executar o Objeto, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pela Contratante, a Contratada, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder à Contratante, sem qualquer ônus para ela, todas as autorizações ou Licenças necessárias para a Contratante usar e usufruir plenamente do Acervo, mantendo a Contratante a salvo de quaisquer reclamações, processos, danos, custos, ou encargos decorrentes da violação ou pretensa violação de patentes, direitos autorais, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e material de terceiros.

2. A propriedade do Objeto será transferida automaticamente à Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, no momento em que a Contratante efetuar o pagamento integral do valor dos elementos do Objeto ou quando estes forem entregues no local, o que ocorrer primeiro, sendo que no caso de retenção de pagamento justificada no Contrato, a transferência da propriedade se dará pela entrega do Objeto, a qual deverá ser feita normalmente no prazo contratualmente estipulado.

3. Não obstante a transferência de propriedade do Objeto, a responsabilidade pela proteção e custódia dos bens permanecerá com a Contratada até a conclusão

satisfatória do Contrato.

CONSÓRCIO CAMPO LARGO. Rodovia BR 324, km 440, s/nº - Fazenda São João. – CEP: 44.798-000 - Umburanas - Bahia - Brasil
Fone/Phone: +55 (74) 3023 4518 - Fax: +55 (74) 3023 4518 - www.engie.com.br

satisfatória do Contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

1 . A Contratada, na qualidade de responsável pela execução do Contrato, deverá prontamente indenizar a Contratante, limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato, de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado à Contratante elou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela Contratante em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação da Contratada constante do Contrato; (ii) Objeto executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer Leis ou Licenças; ou (iv) violação, pela Contratada, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do Objeto; em todos os casos isentando a Contratante de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

2. As multas, autuações ou outras penalidades que a Contratante venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras elou fiscalizadoras, que sejam devidos ao não atendimento, pela Contratada, dos requisitos legais, inclusive os relativos às Leis anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos ou nos casos de negligência grave, imperícia grave, fraude ou dolo, o limite estabelecido no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1 . A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

a) Estiver além do controle da Parte afetada;

b) Não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal Parte (ou de uma terceira pessoa sobre a qual tal Parte tenha ou deva ter controle, inclusive qualquer subcontratado);

c) Não puder ser evitada, compensada, negociada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e

d) For a causa direta, impedindo à Parte afetada o cumprimento de suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.

2. Os seguintes atos, sem a eles se limitar, não serão considerados pelas Partes como provenientes de caso fortuito ou força maior:

a) Greves elou interrupções trabalhistas, ou medidas de efeito semelhante, de empregados da Contratada ou de seus eventuais subcontratados, que não sejam

resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;

b) Problemas elou dificuldades de ordem financeira;

c) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução do Objeto;

d) Inadimplementos, erros, falhas ou atraso de eventuais subcontratados na execução do Contrato;

e) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;

f) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.

3. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de caso fortuito ou força maior que tenha diretamente afetado o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato: (i) informando o evento e sua natureza, (ii) descrevendo as obrigações impactadas e o tipo de impacto sofrido, (iii) estimando por quanto tempo tais obrigações ficarão suspensas e (iv) propondo medidas para o cumprimento das obrigações afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do caso fortuito ou força maior.

4. A Parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra Parte, para considerar ou não a alegação de caso fortuito ou força maior.

5. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelas Partes, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa enquanto durar o evento, não cabendo qualquer revisão dos preços constantes do Contrato ou pagamentos adicionais a qualquer das Partes. Nesse caso, as Partes devem cumprir normalmente as outras obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS

1. A Contratada garante o Objeto por ela executado e entregue conforme definido no(a) item 17 — Garantia do Objeto do Anexo B — Especificação Técnica, pelo prazo de 12 (doze) meses após a entrega, instalação e aceite, pela Contratante, do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTOR E PREPOSTO DO CONTRATO

1. A Contratada deverá designar formalmente, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um preposto devidamente capacitado ("Preposto"), o qual será responsável pela execução do Objeto e pelo Contrato, devendo supervisionar o pessoal da Contratada e os eventuais subcontratados engajados no Objeto. O Preposto será o representante da Contratada para todos os assuntos relativos ao Contrato e ao Objeto e será responsável pela comunicação com o Gestor, podendo delegar poderes e

atribuições para um substituto. Qualquer decisão do Preposto ou de seu substituto deverá obrigar a Contratada como se dela tivesse sido emanada.

2. A Contratante designa como seu gestor o Sr. Alexandre de Souza Thiele, Gerente U.O. Regional Nordeste - RENE ("Gesto?'), o qual será responsável pela fiscalização do Objeto e pela comunicação com o Preposto, podendo delegar poderes e atribuições para substitutos. O Gestor ou os seus substitutos não terão qualquer autorização, competência ou autoridade para dar ordens, diretas ou indiretas, ou determinações aos empregados e eventuais subcontratados da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

1. O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, na aplicação de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções previstas neste Contrato ou nas Leis, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas Leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO

1. Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários. A Contratada não poderá ceder ou transferir este Contrato a qualquer título, no seu todo ou em parte, oferecê-lo como objeto de penhor ou garantia ou ceder os créditos oriundos do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 . Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.

2. Nenhuma emenda, variação, extensão ou modificação do Contrato deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados das duas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

uma associação ou
sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária

CONSÓRCIO CAMPO LARGO. Rodovia BR 324, km 440, s/nº - Fazenda São João. – CEP: 44.798-000 - Umburanas - Bahia - Brasil
Fone/Phone: +55 (74) 3023 4518 - Fax: +55 (74) 3023 4518 - www.engie.com.br

CP-JU-001
Revisão 15

3. Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar

sobre quaisquer das Partes, não devendo a Contratada estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da Contratante, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da Contratante nesse sentido, nem poderá a Contratada agir como autorizada ou capacitada a comprometer a Contratante ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da Contratante.

4. Caberá à Contratada, com a participação e o auxílio da Contratante, quando aplicável, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao Contrato que vier a ser solicitada pelo Poder Público, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. A Contratada não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar acompanhada por empregado da Contratante ou formalmente autorizada, por escrito, pela Contratante, sendo que a Contratante sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.

5. Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

6. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverão ser feitos por escrito e poderão ser enviados ou entregues pessoalmente ou pelos Correios, em qualquer caso, com prova de seu recebimento também por escrito ("Aviso de Recebimento", "de acordo" ou "recebido") .

7. Durante o prazo deste Contrato, as Partes deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética, na Política de Direitos Humanos, no Código de Meio Ambiente, na Política de Gestão Sustentável e na Política sobre as Mudanças

Climáticas, encontrados no website www.engie.com.br, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se. A Contratada declara ainda que se pauta em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigá-la a agir de forma distinta a esses códigos e políticas.

8. Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do Contrato, as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e

prática ilegal ou de

N.

fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

9- A Contratada expressamente declara que conhece e aceita os termos da Política de Segurança de Informações da Contratante, submetendo-se a todos os seus procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

1. Fica eleito, para as questões derivadas do Contrato, o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido este Contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

FLORIANÓPOLIS 31 de OUTUBRO de 20 18.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
argo:

Sandro Matos Júlio
Gerente de Usina Delegado

Alexandre de Souza Thiele
Gerente U.O. Regional Nordeste- RENE

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Carlos Felipe Vasconcelos de Alencar
CPF: 781.552.823-68

Nome:
RG/CPF:

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
[I9ZuEqa0]-IZAIAS OTACILIO DA ROSA
.....
Do que dou fé Trindade, 31 de Outubro de 2018. Em testemunho_____da Verdade
PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos 3,15 - Selo(s) 1.90
SELO NORMAL: FGT31942-YNTF
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

CAM O -

Nome:
RG/CPF:

Verdade

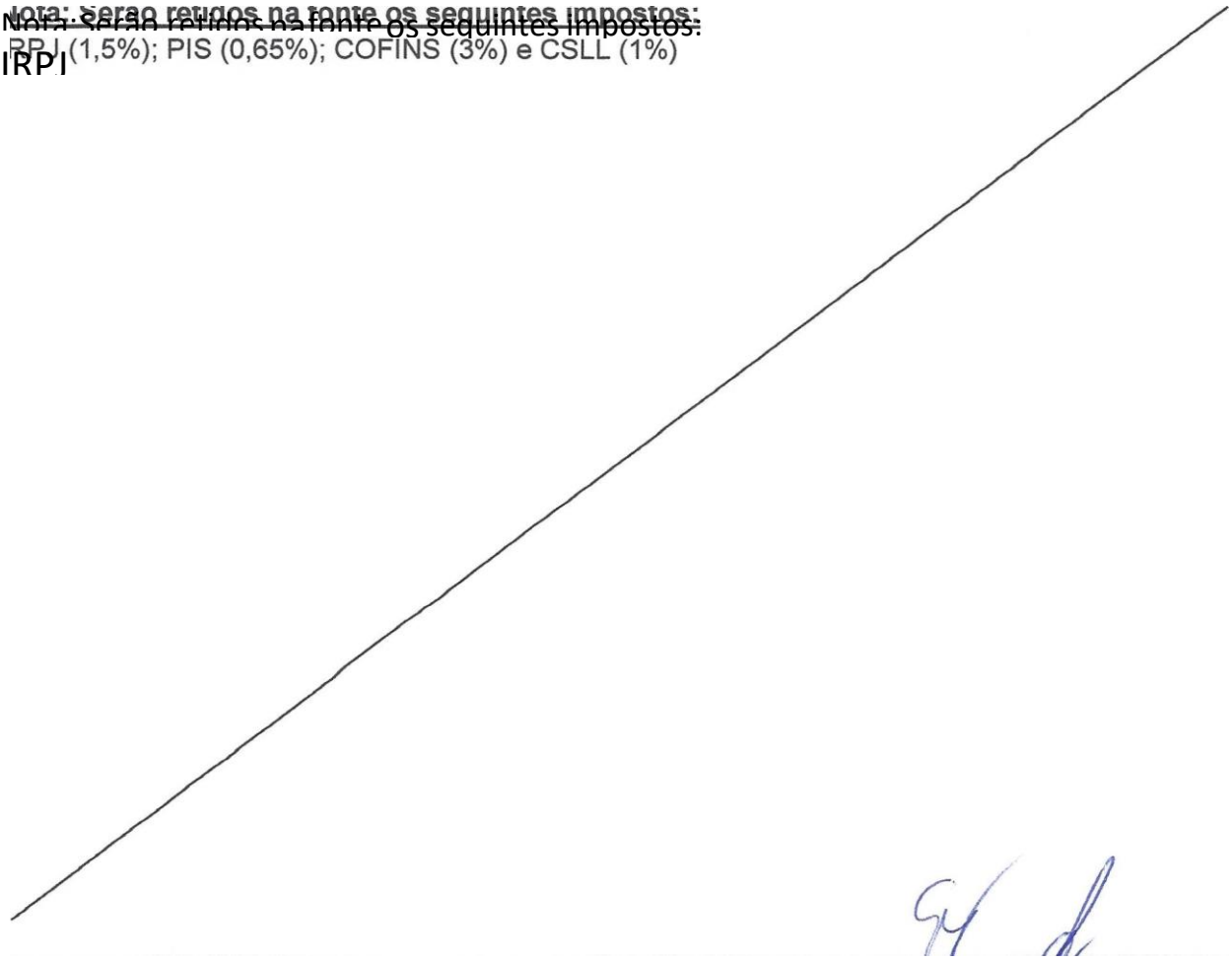
Emolumentos
SELO NORMAL:
Confira os

ANEXO A - LISTA DE QUANTIDADE E PREGOS

Tabela 1 — Parte Variável — Serviços Adicionais

Item	Descri ão dos Servi os		Und	Qtde	Valor R$
1	Consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para o Conjunto Eólico Campo Largo (Sento Sé e Umburanas) Entrada	20	Und	1	16.721,64
2	Consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para o Conjunto Eólico Campo Largo (Sento Sé e Umburanas) — com 30 dias após a assinatura do contrato	40	Und	1	33.443,28
3	Consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para o Conjunto Eólico Campo Largo (Sento Sé e Umburanas) — após a entrega do relatório e de acordo da área técnica	40	Und	1	33.443,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R$)					83.608,201

Nota: Serão retidos na fonte os seguintes impostos:
IRPJ (1,5%); PIS (0,65%); COFINS (3%) e CSLL (1%)



ANEXO B - PROPOSTA DA CONTRATADA

IORSEC
Inteligência Organizacional
Estratégia em Segurança

Apresentação

A atenção para com a proteção de ativos organizacionais, sejam eles: infraestruturas, produtos, informações2 processos elou pessoas, transforrnov-se em uma condição preponderante para consecução de objetivcx estratégicos das organizações e de seus gestores.

De forma ampla e irrestrita, os esforços associados ao planejamento e gerenciamento de desempenhos &sejados, passaram a exigir, com maior frequência, que seus gestores tomem decisões referentes a contextos subjetivas, pouco comuns a was atividades primárias e permeadas de incertezas quanto as consequências de suas escolhas,

Desenvolvemos nossas atividades fundarnentados em urna metodologia multicritério e construtivista, aplicando modelos de planejamento e gerenciamento formatados a partir de demandas existentes, de pressupostos reconhecidos como importantes por nossos dientes e alinhados aos requisitos legais que regulam os aferentes segmentos da segurança no Brasil.

Consolidamos nossas atividades na experiência profissional de uma equipe multidisciplinar, na formação académica específica para a área da inteligênda organizacional e. principalrnente, no sucesso obtido junto aos clientes que utilizam nossas aplicações e serviços.

Izaias Otacilio da Rosa, 17)r.e

Oficat Supert)t da Poleia Mil{tat de Santa Catama e Engenharu de Prudução {IJFSCI; MBA em (FECAP/SP}: em Segurança CES / ABSO).

www.iorsec.com

IORSEC

Empres
Z/

Somos urna empresa especidizada em inteligência organizacional e estratégias em segurança organizaconal e empresarial, sendo desenvo&vedora de soluções tecnológicas E gerencias concebidas a partir de uma perspectiva construtivista e da avahaçào de desempenho.

Com sede no município de Florianópolis CSC)Y atuamos ern todo o territorio brasileiro, construindo conhecimento como estratégia para o apoio aos processos decisórios assaciados a contextos complexos.

Somos desenvolvedores do software de Avaliaéo de Desempenho PSEC {Performance Secunty), utilizado pelo Cornité Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 para mensurar e apoiar a gestão da segurança sob sua responsabilidade.

Já utilizaram nesses serviços e soluções

Rio2016

"SICOOB HESP

Q SOFTPtan eNGie FAZ

AN&ÉLONI MPSc

NSAE3rasi

Embracon HFlex IVESA

As atividades consultivas desenvolvidas para as empresas de segurança destacadas nesta página relacionam-se, dentre outros, a atendimentos específicos para seus clientes.

www.iorsec.com

eNGie

IORSEC
Inteligência Organizacional
Estratégica em Segurança

Proposta Comercial

Objeto da Proposta

A presente proposta tem como objeto o desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de
Infraestrutura Critica (PDSIC} para o Complexo Eólico Campo Largo (Sento Sé e Urnburanas

Infraestruturas Críticas

No escopo desta proposta "infraestruturas críticas" são entendidas como instalações fisicas e ativos de interesse prioritário de um país elou de organizações, condição atribuída o Complexo Eólico Campo Largo*

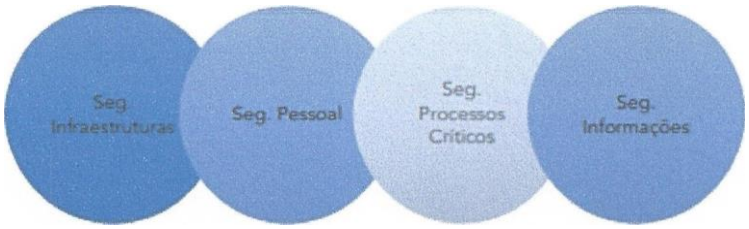
O reconhecimento desta condição evidencia a atenção necessária para com as consequências decorrentes da interrupçáq totai elou parcial, de suas operações como capazes de gerar perdas e impactar negativamente as metas e objetivos de seus gestores e stakeholdEfB7 resultando ainda, em perdas a diferentes setores produtivos da sociedade.

Conceito de Segurança

A segurança quando discutida sob o foco da proteção de infraestruturas críticas alinha-se, para fins deste projeto, ao conceito de segurança organizacional associado ao gerenciarnento de riscos, sendo entendida como a integração de recursos e processos que objetivam reduzir e controlar a probabilidade de concretização de eventos indesejados e os impactos negativos decorrentes de suas ccnsequências.

Em um contexto amplo e irrestrito, pode ser explicitada por esforços empreendidos em 04 (quatro} macro áreas de preocupaçãot a saber:

www.iorsec.com



Observa-se que a estruturação e gerenciamento da segurança em ambientes desta natureza emerge como uma atividade de nível estratégico e Ético, exigindo com maior frequência que seus gestores tomem decisões referentes a contextos subjetivos, pouco comuns as suas atividades primárias e permeadas incertezas quü*lto as consequências das escolhas realizadas. O reconhecimento desta condição aproxima o gerenciarnento da segurança ao conceito de risco apresentado pela ISO 31 000:2009, possibilitando pressupor que os efeitos das incertezas nos objetivos decorrem da existência de duas dimensões associadas a construção do conhecimento quanto a eventos que possam influenciar o deserrvenho de um indivíduo ou de uma organizaçào„

Estas dimensões podem ser entendidas corno de aspectos técnicos e de aspectos subje6vos.

A dirnensão associada aos aspectos técnicos do gerenciamento de riscos à segurança consolidou-se corn a evolução de abordagens e processos que evidenciam a importância deste tema para o universo científico, através da publicação de normas e modelo especffícas que buscam apoiar de forma estruturada os processos de6sórios quanto aos riscos que necessitam ser gerenciados,

No entanto, passou-se a reconhecer que nas organizações as decisões, mesmo que colegiadas, são tomadas ao final por indivíduos únicos e que estes são diretamente impactados pelas consequências decorrentes de suas escolhas-

Potondú à Segwança do Complexo Eólico Camp Lzgo

O Complexo Campo Largo quando em operação estará susceptível a concretização de diferentes eventos que poderão modificar as condições desejadas de funcionamento. muitos destes, diretamente associados à seguransa suas instalasões funcionários e seus processas críticos.



De forma generalista é possível considerar a concretização de eventos associados a:

- ✓ Acidentes em áreas de trabalho;
- ✓ Sabotagem de equipamentos elou sistemas;
- ✓ Furto de insumos, peças elou equiparnentos;
- rrupções de acessos;
- ✓ Invasão de áreas privativas;
- ✓ Açóes violentas contra gestores do Complexo Eólico Campo Largo;
- ✓ Açbes violentas contra colaboradores do Complexo Eólico Carnpo Largo; ✓ Catástrofes naturais;
- ✓ Outros não identificados nesta anáfise preliminar e hipotéticas

Benefícios decorrentes desta proposta comercial

Considerando o potencial de perdas elou (neste momento não conhecido de nossa parte) decorrentes da concretização dos riscos (eventos) à segurança do Complexo Eólico Campo Largo;

Considerando que imestimentos em tecnotoga de seSarança para ambientes similares caracterizam-se cama significativos;

Considerando que investimentos em segurança humana {vigilantes) ét igaalmente, significativa e que, por padrão, busca-se reduzir recursos humanos ernpregados para este fim a partir da potenciartzação de tecnologias;

Considerando as incertezas quanto a quantitativos, especificações e controles necessários ao estabelecimento e gerenciamento da segurança em uma instalação desta natureza é, no mínimo, complexa;

A prestação de serviços proposta pela IORSEC possibilitará:

- ✓ O aprirnoramento da visão dos *stores quanto a segurança de suas instalações e operações;

V A identificação técnica de priori&des de investimentos em segurança;

- A redução de custos com contratação de serviços para a segurança patrimonial (infraestruturas};
- A redução de custos com a aquisição elou locação e, principalmente, com a manutenção de sistemas de segurança eletrônica;

www.iorsec.com



O contingenciarnento de perdas decorrentes da incapacidade, total ou parcial, das equipes de segurança em responder a eventos críticos;
A mensuração de resultados (performance) de recursos alocados na voteçào do Complexo Eólico Campo Largo

O PDSIC

O Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Critica constitui-se em um documento de nível estratégico que visa apoiar as tornadas de ecisões quanto a proteção ativos, através da identificação de níveis adequados elou desejados de segurança para o Complexo Eólico Campo Largo, da organização dos aspectos técnicos e subjetivos que necessitam ser reconheddos e da definição de critérios de mensuração do desempenho dos recursos alocados a este fim.

Integram o PDSIC:

Auditoria de segurança de infraestruturas critias.

Ativjdade de coleta de informações quanto as infraestruturas, recursos tecnolÓgicos. recursos humanos, prcxedmentos em Vigor e/ou desejáveis para a proteçáo do Complexo Eólico.

2a Modelo multicritério de avaliação da seguranças

Documento eletrônicoe cispornbtllzado em intranet, que apresenta os possíveis ni%Ei5 de proteçáo em conformid&de corn as decisões a serem tornadas.

Modelo multicritério de gerenciamento de riscos à segurança

Documento técnico que explicita a dentificação, a análise e a avaiaçáo de nscos potenciais e reais capazes de impactar negativamente as operações e entᶠegas do Complexo Eólico.

A partir dos resultados da avahaçâo de desempenho de esforços alocados na proteçáo das infraestruturas e do modelo mu$ticntério de gerenciamento de riscos à segurança do Complexo Eólico são emitidos pareceres e recomendações para seus tratamentos.

www.iorsec.com

IORSEC

Inteligência Organizacional
Estratégia em Segurança

4. Plano Executivo de Segurança Eletrõnica

Documento técnico que exphcita em memonal descritivo o emprego de sistemas de segurança eletrônicapara o Complexo Eólico. No mesmo sentido, expbcita e apoia a estruturação de um central de monitoramento de sistemas de segurança capaz i±ntificar e responder a quarsquer eventos que Ênpactem negativamente as operações do Con-plexo Eólico.

5, Dimensionamento e norma€zação de processos de protesão

Documento técnico que apoia o d:mensmamento da equipe de profissionais a serem alocados na proteção patnrnorval E pessoal. No mesr•no sentido, explicita os processos a serem executados pelos envofvidos na segurança do Complexo Eólico-

Suporte a aquisição e validação de enfregas por parte de terceiros.

Aprovado, por parte do cliente, as soluções propostas pela IORSEC elou suas adequações, a IORSEC coloca-se a drsposyçSo para apoiar o processo aquisitivo, bem comoe para validar as entregas descritas no Plana Executivo Segurança Eletróñicas

Método de Tróalho

Nosso método de trabalho consolida-se a partir da identificação técnica de demandas e especificações de seguranpe ao mesmo tempo que, nos diferenciamos para agregar a esta análise as perspectivas (subjetividade) de nossos clientes quanto a soluções decorrentes de nossos esforços.

Neste sentido, consideramos para esta proposta:

Visitas técnicas {02 profissionais da }ORSEC) em Sento Sé e Umburanas — BA (pelo menos 02 viagens SC/BA com 04 a 05 dias de perrranência)-

ReuniBes de trabalho (entrevistas) com gestores, profissionaÉ indicados e órgãos de segurança pública da BA;

Apresentações preliminares e final de resultados em locais de interesse de seus gestores;

Suporte à validação de equipamentos e sistemas adquiridos ou locadas; a validaçào de empresa prestadora de serviços de segtrança privada;

IORSEC

Capacitação da equipe de segurança em conformidade com as decisões tomadas e material produzido

Período para o desenvolvimento

Para a realtzaçào dos serviços que integram esta proposta cornercial, alinhando-se ao compromisso assumido pela IORSEC quando da apresentação de seus serviços, destaca-se:

	Mês 2	Mês 3
	Sernang	Semana
Auditarias de Se•g, Al		
Modelo CR		
PESE RH		
Suporte técnico***		

O suporte técnico fica condicionado 25 demandas dos gestores do Complexo Eolico Campo Largo„

investimento

O investirnento orçado para o esenvolvimento dos serviços ora propostos é de RS 83.608,20
(oitenta e três milr seiscentos e oito reais e vinte centavos).

Condições:

Entrada: R$ 16e721E64,00 {dezesseis setecentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos) — 20% do valor do contrato;

Parce;a em 30 dias: R$ 33.443,28 (trinta e três nil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)
Parcela em 60 dias: 33.44328 {trinta e três mi}, qJatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) 40%

Quando da entrega de todo material constante desta proposta.

	Incluso: Equipe tORSEC; Despesas com deslocamentos, hospedagens e atirnentaçáo da Equipe IORSEC;

Despesas diversas associadas a execução da prestação de serviços;
Encargos e obrigações legais a fins a natureza (Esta prestação serviços.

Florianópolist 22 de agasto de 2018.

CONSÓRCIO CAMPO LARGO. Rodovia BR 324, km 440, sinº - Fazenda São Joao. -CEP: 44.798-000 Umburanas -Brasil
Fone/Phone: +55 (74) 3023 4518 - Fax: +55 (74) 3023 4518